DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023 **Ano VI | Edição nº 850** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Atas de registro de preço 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.594, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, NA CONDIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do §2º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Taiuva,

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, de forma complementar, para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Ministério da Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Segundo Referendo da Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Artigo 2º - O Município transferirá valores para cada servidor de acordo com o recebido do Ministério da Saúde cujos limites e beneficiados estão informados no InvestSUS: " *https://investsus.saude.gov.br/* ".

Artigo 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os servidores eventualmente cedidos à Organização Social que gerir os serviços de saúde do município, mediante Contrato de Gestão, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos servidores cedidos.

§1º - As transferências complementares poderão variar para maior ou menor de acordo com os exatos montantes repassados pela União, através do Ministério da Saúde.

§2º - Pela eventual acumulação de repasses advindos da União, e desde que haja valor já depositado em conta, os servidores de que trata o artigo 1º, terão o

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

direito de receber a totalidade acumulada no primeiro pagamento, seguindo-se à normalidade da transferência mensal, nos termos do cadastro no sistema.

§3º - O valor será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar, com recursos oriundos da União, na condição de Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei, nos termos do sistema cadastral do Ministério da Saúde.

Artigo 4º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito especial orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único - Os valores recebidos, bem como os rendimentos de aplicação financeira serão suplementados em conformidade com o artigo 43, inciso II do §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo a funcional programática será especificada no decreto de sua abertura.

Artigo 5º - Os servidores de que trata o artigo 1º desta lei terão direito aos repasses mensais, somente enquanto permanecer a Assistência Financeira Complementar advinda da União, cessando no mesmo prazo.

Parágrafo único - Por se tratar de Incentivo mediante Assistência Financeira Complementar, oriundo da União, os valores repassados, não integrarão permanentemente à remuneração dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei, antes de dez anos a contar da data desta lei, tempo em que também não servirá de base de cálculos para cômputos de benefícios e/ou direitos trabalhista.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva/SP, 13 de setembro de 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE TAIUVA

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGENIO RODRIGUES
Responsável pelo DEPLAN

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **1º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 26/2023**, **Processo Licitatório nº 52/2023**, que tem como objeto aquisição de tablete de tricloro e fluorsilicato de sódio de 200 gramas, solução indicadora DPD frasco de 500 ml e tablete de tricloro 200 gramas com 90% de teor ativo, destinados para tratamento de água potável e do sistema de esgoto do município, cuja assinatura foi em 15/08/2023, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 15/08/2023, cujo preço global assim foi registrado: **Empresa** QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA, CNPJ nº 13.224.500/0001-59, valor global estimado de R$ 336.367,50. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br.Taiuva/SP, 14/09/2023.